



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**  
**Secretaria de Administração e Planejamento**

**CONTRATO Nº. 049/2010**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VIEIROPOLIS E SEBASTIÃO EPAMINONDAS NETO PARA OS  
FINS QUE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no C.G.C(MF) 01.613.339/0001-26, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município – Sr. Marcos Pereira de Oliveira, brasileiro, casado, médico, residente na Rua Dr. Antonio Pinto - Vieirópolis-PB, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr.(a) **SEBASTIÃO EPAMINONDAS NETO**, brasileiro, casado, CPF 081.802.354-67, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o disposto da Lei Municipal nº. 185 de 27 de fevereiro de 2007 e posteriores alterações, têm justo e contratado a prestação de serviços, que será registrado pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A **CONTRATANTE**, de conformidade com a Lei Municipal nº. 185 de 27 de fevereiro de 2007 e suas alterações posteriores, contrata os serviços do **CONTRATADO**, para exercer as atividades do cargo de Professor de Língua Inglesa na EMEF Noel Alves de Oliveira.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **CONTRATADO** cumprirá o horário que lhe for determinado, no desempenho das funções indicadas na cláusula anterior, com zelo, presteza, eficiência, probidade, bem como observando o disposto nos Diplomas legais inerentes ao Serviço Público Municipal, constituindo a recusa em obedecer-lhos justa causa para a rescisão do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar ao **CONTRATADO**, como retribuição mensal aos serviços prestados, o valor de R\$ 665,60 (Seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), correspondente ao valor do Salário do cargo indicado na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA** – O pagamento da retribuição mensal ao **CONTRATADO** será feito pela folha de pagamento, com recurso do MDE.

**CLÁUSULA QUINTA** – Serão descontados da retribuição mensal do **CONTRATADO**, além do que foi previsto em lei, os danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**, assim como os prejuízos que esta deva ressarcir por sua culpa.

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente contrato vigorará pelo período de 01(um) ano, a contar da data da assinatura, podendo ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de quaisquer das condições pactuadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este contrato de prestação de serviços não poderá ser prorrogado além dos limites estabelecidos na Lei Municipal nº. 185 de 27 de fevereiro de 2007 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA OITAVA** – O **CONTRATADO** declara aceitar as condições do presente ajuste.

**CLÁUSULA NONA** – O foro do presente Contrato será o da Comarca de Sousa, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Vieirópolis, Estado da Paraíba, 30 de março de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Constitucional

  
\_\_\_\_\_  
**SEBASTIÃO EPAMINONDAS NETO**  
CPF 081.802.354-67

TESTEMUNHAS:

1 - João Vieira Silva

2 - Francisco Ferreira de Souza